

19. Em tempo, frise-se ser inconteste que a entrega não fora realizada como prevista na ARP 261/2022, conforme demonstrado nos autos.

20. O referido instrumento contratual prevê, também, as sanções administrativas quando do não cumprimento das obrigações assumidas. Nesse diapasão, a infração em tela amolda-se as seguintes sanções:

“7.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:”

[...]

“TABELA 2 - Falhar na execução da ARP sem justificativa adequada durante o fornecimento dos materiais - GRAU 2 “

[...]

“GRAU 2 - 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;”

III. DA CONCLUSÃO

21. Tendo em vista o descumprimento dos itens 4.2. e 4.3. da Ata de Registro de Preços nº 261/2022, consoante fundamentos e razões assinaladas acima, a Titular desta Diretoria de Logística, no exercício das atribuições previstas na Resolução TPADM n. 180/2013 (Art. 11, inciso XV), APLICA MULTA à empresa MARCELO VITOR PETRAZZINI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.744.450/0001-07, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela inexecução total da obrigação assumida, à multa no valor de R\$6.438,60 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com fulcro no inciso II do art. 87, da Lei de Licitações c/c e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, bem como os subitens 4.2. e 4.3. c/c 7.3. da ARP n. 261/2022, Pregão Eletrônico n. 95/2022.

22. Deflagre o gestor da ARP providências necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho 436/2022, e entendendo ser o caso, promova manifestação para o cancelamento da referida ARP, observando o planejamento para nova contratação e manutenção dos estoques necessários para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça.

23. Destarte, em respeito ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, notifique-se a Contratada para que, querendo, apresente RECURSO.

24. Encaminhem-se os autos à GEMAT para notificação da Contratada.

25. Publique-se e certifique-se as ocorrências nos autos.

Documento assinado eletronicamente por Larissa Salomão Montilha Migueis, Diretora, em 15/05/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

NOTIFICAÇÃO 85 / 2023

Processo Administrativo nº:0009240-43.2022.8.01.0000

A R P nº:261/2022

Contratado:MARCELO VITOR PETRAZZINI

Objeto:Tripé, câmera fotográfica e suporte pedestal

Valor:R\$ 21.462,00 (vinte e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada firmaram Ata de Registro de Preços acima identificada, da qual resultou a Nota de Empenho nº 1009/2022, cujo prazo de entrega dos materiais findou em 7 de abril de 2023, trinta dias após a confirmação de recebimento pela empresa no dia 7/3/2023.

Assim, considerando que as justificativas e promessas de entrega pela empresa não se cumpriram, a Titular da Diretoria de Logística, no exercício das atribuições previstas na Resolução TPADM nº 180/2013 (art. 11, inciso XV), decidiu APLICAR MULTA à empresa MARCELO VITOR PETRAZZINI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.744.450/0001-07, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 1009/2022, pela inexecução total da obrigação assumida, no valor de R\$ 6.438,60 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com fulcro no inciso II do art. 87, da Lei de Licitações, c/c o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como os subitens 4.2. e 4.3. c/c o 7.3. da ARP nº 261/2022.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido à empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para que, querendo, apresente recurso.

Rio Branco-AC, 16 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Jose Jaider Sousa Santos, Gerente, em 16/05/2023, às 08:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0007144-55.2022.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão Regional Área de Manutenção de Bens e Equipamentos

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, compreendendo a estrutura de cabeamento interno, aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, PABX virtual, sistema de conectividade PABX/interface móvel/fixa e ainda a programação de serviço na central

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 23/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1464675), Resultado por Fornecedor (id 1464676) e Termo de Adjudicação (id 1464680), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.279.933/0001-83, com o valor global de R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais) para o grupo 1; R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais) para o grupo 2 e R\$ 615.600,00 (seiscentos e quinze mil e seiscentos reais) para o grupo 3, conforme Proposta (id 1464502).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/05/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000528-30.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre, Supervisão Regional Área de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia de forma continuada, por demanda, para execução de manutenção predial corretiva e/ou preventiva, bem como reformas de pouca relevância material, serviços de adequação, adaptação, reparação ou revitalização, que consistam de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado e preços da tabela SINAPI, desonerada, que possuam natureza padronizável e pouco complexa nas instalações prediais das unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por preço unitário, nos municípios de Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Acrelândia, Plácido de Castro, Vila Campinas, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil, Sena Madureira, Santa Rosa do Purus e Manoel Urbano na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 27/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1455376), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de maior desconto por grupo, a empresa J. G. DE MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.479.997/0001-56, com desconto de 23% (vinte e três por cento) para prestação de serviços e para fornecimento de material. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Proposta (id 1454894).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei n. 10.520/2002, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/05/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.